



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 143/2020 – 31/07/2020

BOLETIM

040/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA MITIGA EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA PARA BENEFICIÁRIOS DO RECOF E RECOF-SPED

A Receita Federal, por meio da Instrução Normativa RFB 1.960, estabeleceu medidas para a redução dos impactos econômicos decorrentes da pandemia com relação aos beneficiários do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

O Recof e o Recof-Sped são regimes especiais que permitem à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno.

Para usufruir desses regimes especiais, as empresas devem exportar produtos industrializados no valor mínimo anual equivalente a 50% do valor total das mercadorias admitidas no regime, bem como aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 70% das mercadorias admitidas.

De acordo com a referida Instrução Normativa, os índices de industrialização e exportação exigidos para a permanência no regime foram reduzidos em 50% para os períodos de apuração encerrados entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021. Além disso, no caso das mercadorias admitidas entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 31 de dezembro de 2020, está previsto, também, que o prazo de vigência dos regimes, ou sua prorrogação, seja acrescido em um ano.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Ainda, a referida normativa permite que as empresas beneficiárias armazenem mercadorias nacionais adquiridas ao amparo dos regimes citados e os produtos delas decorrentes em recinto alfandegado de zona secundária ou armazém-geral.

Por fim, as competências relacionadas a autorizações para registro de declarações preliminares e destruição periódica de resíduos, no âmbito do Recof e do Recof-Sped, foram transferidas da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex), em São Paulo, para as unidades da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa.

Para mais informações acerca da Instrução Normativa RFB 1.960, acesse:

- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110390>

Fonte: [https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/junho/instrucao-normativa-mitiga-efeitos-economicos-da-pandemia-para-beneficiarios-do-recof-e-recof-sped#:~:text=Foi%20publicada%20hoje%20no%20Di%C3%A1rio,Informatizado%20\(Recof\)%20e%20do%20Regime](https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/junho/instrucao-normativa-mitiga-efeitos-economicos-da-pandemia-para-beneficiarios-do-recof-e-recof-sped#:~:text=Foi%20publicada%20hoje%20no%20Di%C3%A1rio,Informatizado%20(Recof)%20e%20do%20Regime)

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989